

LEI N.º 1035/2002.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2002.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, tem como finalidade:

I – aperfeiçoar o planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município;

III – integração regional da cultura Municipal por meio de apoio às vocações artísticas;

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostas pela comunidade em geral;

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral;

VI – estabelece normas de aplicabilidade dos recursos e acompanhamento, ao setor cultural, seja por transferência municipal, estadual ou federal, ou ainda, quando em convênio com entidades associativas.

VII – apreciar as proposições de produtores culturais a serem apresentadas ao programa municipal e estadual de incentivo a cultura.

VIII – apreciar e votar, anualmente, o plano cultural do governo municipal a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

IX - apresentar relatório de atividades ao governo municipal quando solicitado.

Art. 3º As demais normas serão regulamentadas através do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará o Presidente, vice-presidente e secretário através de Decreto, após eleição entre os componentes do Conselho pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09(nove) membros provenientes dos seguintes seguimentos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente;

III – 01 (um) representante indicado pelo seu reconhecimento e atuação nos segmentos artísticos da comunidade, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV - 05 (cinco) representantes dos grupos de atuação cultural nas artes cênicas, produção audiovisual, artes plásticas, música e patrimônio cultural indicados e aprovados pelo Fórum da Cultura, através de votação por seus delegados;

V - para cada membro titular será eleito também um suplente.

Art. 6º O Conselho elegerá para o mandato de 01 (dois) anos, a diretoria assim constituída:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – tesoureiro.

Parágrafo único. As funções de cada membro do Conselho será parte integrante do Regimento Interno.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é considerado relevante e não remunerado.

Art. 8º Ficam exercendo interinamente, os membros conselheiros que compõe a atual gestão do conforme Decreto 018/2000 de 17 de março de 2000, que ratificou a decisão do Fórum Municipal de Cultura, até a convocação prevista para junho de 2003 da realização do Fórum Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Sorriso exercerá sua competência com recursos no orçamento municipal e especificamente com as receitas ao cumprimento da Lei 1017/2002, também através de convênios, parcerias com associações e entidades de caráter privado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
FARID TENÓRIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração